



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo – 21/2021

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de monitoramento remoto eletrônico de alarme e CFTV, compreendendo a sua monitoração 24 horas, todos os dias, com fornecimento e manutenção dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, para as unidades do CRF-RJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	1	Prestação de serviço continuado de monitoramento remoto eletrônico de CFTV, compreendendo a sua monitoração 24 horas, todos os dias, com fornecimento e manutenção dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, para as unidades do CRF-RJ	Serviço	1	
	2	Prestação de serviço continuado de monitoramento remoto eletrônico de alarme, compreendendo a sua monitoração 24 horas, todos os dias, com fornecimento e manutenção dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, para a Sede do CRF-RJ	Serviço	1	

1.2. A empresa será selecionada pelo menor preço por grupo, conforme ANEXO VI A, item 9 da IN 05/2017.

2. OBSERVAÇÕES:

2.1 **INSTALAÇÃO - PAGO POR ESCOPO:** refere-se ao serviço de instalação com ART incluindo o fornecimento de materiais e **TREINAMENTO** do usuário na conclusão. Como é realizada de uma só vez, no início da contratação, não é objeto das eventuais e futuras prorrogações.

2.2 **VALOR FIXO MENSAL:** refere-se ao serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme e CFTV, incluindo o pronto-atendimento quando necessário, manutenções e comodato dos equipamentos.

2.3 Toda a manutenção, incluindo peças, substituição de equipamentos e serviços são de responsabilidade da contratada, sem nenhum custo para contratante.

ELABORADO E CONFERIDO PELO SETOR DE TI	CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
---	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

2.4 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme e CFTV: CATSER 21660 (Monitoramento de Circuito Fechado de TV).

2.5 O código CATSER do item é: Item: 14826 - serviço. (Descrição: Instalação, manutenção, monitorização - sistema alarme, segurança).

2.6 Tabela de Formação de Preços

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (CFTV)		
Local	Instalação (cota única)	Manutenção (total para 12 meses)
Sede		
Barra Mansa		
Caxias		
Campo Grande		
Niteroi		
Cabo Frio		
Nova Friburgo		
Campos		
Itaperuna		
Total Anual		

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Alarme)		
Local	Instalação (cota única)	Manutenção (total para 12 meses)
Sede		
Total Anual		

2.7 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.8 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Entendemos como necessária a contratação do serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme e CFTV para assegurar a integridade e a segurança dos acervos patrimoniais públicos das unidades do CRF-RJ, procurando impedir depredações, violações, invasões, apropriações indébitas e outras ações que redundem em danos ao patrimônio público.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 3.2 Justifica-se devido à necessidade de dar continuidade aos serviços cujo contrato de circuito fechado de TV encerrar-se-á em 02/06/2022 e o contrato de vigilância e monitoramento encerrará em 19/09/2021
- 3.3 A contratação do serviço de monitoramento remoto eletrônico justifica-se porque a Administração não dispõe de equipamentos nem servidores técnicos especializados e infraestrutura tecnológica específica para executar esses serviços, que visam à proteção do patrimônio público do CRF-RJ.
- 3.4 A Administração deve assegurar o desempenho das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo, busca de forma racional obter o melhor emprego de seus escassos recursos, visando atingir a eficácia de suas ações através do princípio da eficiência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1 A solução encontrada para atendimento da necessidade de prover segurança às unidades do CRF-RJ, especialmente fora do horário de funcionamento do órgão, é a contratação de serviço continuado de monitoramento remoto eletrônico de alarme e CFTV, compreendendo a sua monitoração 24 horas, todos os dias, com fornecimento dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 6.1.1 A contratação do serviço será realizada através de empresa especializada em monitoramento remoto eletrônico de alarme e CFTV.
- 6.1.2 Deixamos registrados desde já que, por não se tratar de serviços de vigilância patrimonial, o serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme e CFTV NÃO está sujeito à Lei nº 7.102/83 e à Portaria DPF nº 3.233,

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

de 10 de dezembro de 2012. Por falta de amparo legal, a Polícia Federal não detém atribuição para autorizar, fiscalizar ou controlar empresas que prestam serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, logo não há que se falar em Autorização de Funcionamento concedida pela Polícia Federal.

- 6.1.3 Os serviços possuem natureza continuada, pois eles apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do CRF-RJ, e a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, no momento em que se extingue a segurança ao patrimônio físico presente nas unidades do CRF-RJ. Portanto, a necessidade de contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente. O prazo de vigência do contrato deverá ser 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.4 O serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme e CFTV – objeto do presente Termo de Referência – não é serviço de engenharia. Porém, os serviços de instalação e a futura manutenção dos sistemas – parte integrante e de grande relevância nesse caso – são serviços de engenharia. Além da nova instalação da solução integrada de sistemas eletrônicos de segurança (alarme + CFTV), há a previsão de manutenção preventiva (trimestral), além das eventuais corretivas que possam vir a ocorrer.
- 6.1.5 Portanto, a empresa contratada deverá estar registrada no CREA/RJ, possuindo profissional qualificado em seu corpo técnico, detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço de instalação a ser executado, devendo apresentar:
- 6.1.5.1 certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/RJ
 - 6.1.5.2 certidão de registro do(s) profissional(ais) no CREA/RJ, responsável(eis) técnico(s) habilitado(s) a executar os serviços de instalação e manutenção dos sistemas objeto da presente licitação;
 - 6.1.5.3 no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade equivalente ou superior ao ora licitado, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone;
 - 6.1.5.4 no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA que comprove ter o responsável técnico da empresa executado objeto de complexidade equivalente ou superior ao ora licitado, para fins comerciais ou de serviços;
 - 6.1.5.5 demonstração de vínculo do profissional responsável técnico mediante um dos seguintes documentos:
 - 6.1.5.5.1 Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;
 - 6.1.5.5.2 Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 6.1.5.5.3 Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante;
 - 6.1.5.5.4 Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
 - 6.1.6 Os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro da empresa deverão obrigatoriamente atuar como responsáveis técnicos dos serviços.
 - 6.1.7 A empresa deverá apresentar certificação expedida pelos fabricantes e/ou distribuidores que compõe a solução (câmeras, DVR's e alarmes), devendo constar no documento que a empresa está autorizada/apta a comercializar, instalar e prestar manutenção nos produtos que englobam a solução.
- 6.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 7.1 **Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá obrigatoriamente realizar vistoria nas Unidades mais representativas. Trata-se das unidades Sede, Seccional da Baixada Fluminense e Serrana (Duque de Caxias), Seccional da Região Metropolitana (Niterói), (subgrupos 1, 6 e 8).**
- 7.2 A vistoria deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos telefones e contatos indicados. Eventuais dúvidas técnicas podem ser esclarecidas pelo telefone (21)99425-3108 ou e-mail alexis.marinho@crf-rj.org.br com o servidor Alexis Marinho.
- 7.3 Para as demais Unidades a vistoria é facultativa, podendo ser agendada da mesma forma. Todos os contatos estão no item 8.1 deste Termo de Referência.
- 7.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.5 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 7.6 Embora a vistoria seja facultativa em diversas unidades, a licitante vencedora não poderá alegar, no futuro, eventual equívoco no dimensionamento de suas propostas ou existência de impedimentos ou dificuldade encontrada para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações ou do local onde serão realizados os serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida abaixo. Seguem os endereços das unidades do CRF-RJ que serão atendidas:

Local	Endereço
-------	----------

ELABORADO E CONFERIDO PELO SETOR DE TI	CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
---	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

Seccional Barra Mansa	Endereço: Avenida Francisco Vilela nº 44, sala 803, Centro, Barra Mansa, RJ, CEP 27330-590;
Seccional Cabo Frio	Endereço: Rua José Bonifácio, nº 61, sala 205, Edifício Dominus I, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.907-110;
Seccional Campo Grande	Endereço: Avenida Maria Teresa nº 260, sala 630, bloco 2, Edifício Plaza Office, Campo Grande, RJ, CEP 23052-180;
Seccional Campos dos Goytacazes	Endereço: Rua Marechal Deodoro nº 126, salas 03 e 04, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28010-280;
Seccional Duque de Caxias	Endereço: Rua Passo da Pátria nº 120, salas 305 e 306, Jardim 25 de Agosto, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP 25071-220;
Seccional Itaperuna	Endereço: Rua Major Porfírio Henriques nº 240, sala 201, Centro, Itaperuna, RJ, CEP 28300-000;

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

Seccional Niterói	Endereço: Rua Maestro Felício Toledo nº 500, sala 1103, Centro, Niterói, RJ, CEP 24030-102;
Seccional Nova Friburgo	Endereço: Rua Portugal nº 40, salas 101, 102 e 103, Centro, Nova Friburgo, RJ, CEP 28610-135;
Tijuca – Rio de Janeiro	Endereço: Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-244;

8.2 O prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente ou da ordem de serviços é de 30 dias corridos.

8.3 O serviço consiste no recebimento, análise, processamento e ações reativas, a partir dos dados dos eventos provenientes das centrais de alarme e das câmeras (CFTV). Em relação às ações reativas, deve estar contemplada a tomada de providências conforme a natureza dos eventos recebidos: pode ser desde o simples recebimento e análise do evento, passando por ações que resultam em ligações telefônicas ao fiscal técnico da unidade, ou ainda o atendimento de pronta-resposta (atendimento tático). Nesse caso, uma equipe deve se deslocar imediatamente, chegando ao local em no máximo 15 minutos a partir do disparo do alarme. Essa equipe é formada por monitores de sistemas eletrônicos de segurança externos. Não são vigilantes; não usam coletes a prova de balas nem mesmo armas. Sua atribuição é realizar a primeira avaliação no local do disparo do alarme. Se identificado qualquer sinal de violação do prédio ou algum fato suspeito, a Contratada deverá imediatamente acionar a autoridade policial e colaborar com informações relacionadas ao evento.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 8.4 Os sistemas de alarme e CFTV devem estar vinculados entre si, de forma que a partir da chegada da informação de que determinado sensor de alarme foi disparado, dentre as ações reativas a serem adotadas pela empresa de monitoramento deve estar prevista a identificação do real motivo causador do disparo (evento), através da análise retroativa das imagens da câmera vinculada à zona que foi violada e originou o evento. Esta ação deve ser realizada pela equipe de retaguarda da empresa.
- 8.5 O sistema de alarme deve prever, além de sensores de presença e/ou de barreira em número adequado para cada instalação, 1 botão fixo de pânico silencioso para cada unidade do CRF-RJ (pode ser através do teclado), e 2 controles remotos com a mesma função. Quando acionado o botão de pânico, a ação reativa deverá ser o atendimento de pronta-resposta (atendimento tático).
- 8.6 Todas as ocorrências que demandem atendimento de pronta-resposta (atendimento tático), atendimento técnico (ordens de serviço) ou atendimento às ações remotas de arme e desarme do sistema de alarme fora da rotina prevista, devem ser imediatamente comunicadas ao fiscal técnico da unidade através de e-mail ou push no app de uso do fiscal técnico.
- 8.7 As imagens corriqueiras (diárias) devem ser armazenadas nos gravadores digitais de vídeo (DVR's) fornecidos pela contratada e instalados no local, porém todas as imagens geradas a partir dos eventos provocados pelo sistema de alarme devem ser gravadas remotamente pela empresa de monitoramento e devem estar disponíveis para a CONTRATANTE por pelo menos 30 dias.
- 8.8 A contratada deverá prever o fornecimento de redundância dos serviços dos sistemas.
- 8.9 A contratada deve demonstrar, sempre que solicitado, a forma como controla a gestão dos eventos de alarme, como monitora e supervisiona a ação do atendimento de pronta-resposta e como garante efetivamente que o atendimento foi realizado, com as devidas evidências e comprovações.
- 8.10 Servidores autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de alarme e CFTV, ocasião em que deverá ser apresentado o manual de procedimento com a descrição de como ocorrem os atendimentos a cada um dos possíveis eventos de alarme.
- 8.11 O sistema deverá oferecer programação para ativação automática, em caso de esquecimento da ativação do sistema manualmente, e também ser capaz de ser ativado ou desativado remotamente.
- 8.12 Manualmente, o sistema de alarme deverá ser ativado e desativado através de teclado e também através de controle remoto. A função pânico silencioso pode ser programada nesses dois dispositivos.
- 8.13 A contratada deve realizar o controle de acesso aos sistemas por usuário, com indicação de data e hora, para possibilitar um efetivo controle das pessoas que acessam os locais monitorados e armam e desarmam de forma independente, agindo diretamente na operação dos sistemas de alarme e CFTV.
- 8.14 A contratada deverá ser responsável por qualquer tipo de manutenção, prestando o atendimento técnico por defeito no sistema de alarme e CFTV, dando garantia de todos os equipamentos, realizando as imediatas substituições, quando necessário.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 8.15 A contratada deverá realizar rondas virtuais pelo sistema de câmeras ao menos duas vezes ao dia com objetivo de identificar alterações nas câmeras como ausência de imagem, imagem desfocada, lente “suja”, ângulo ou posição da câmera alterados em relação à instalação inicial. A qualquer identificação de uma destas situações, uma ação de verificação “in loco” através de ordem de serviço deve ser efetuada.
- 8.16 Os eventos de status de sistemas tais como queda de energia elétrica, falha de bateria ou outra disfunção considerada como falhas devem provocar ação reativa compatível com o tipo de falha. Se necessário, deve ser prestado atendimento mediante a abertura de uma Ordem de Serviço. Esta deve conter, além dos dados da ocorrência, o atesto de recebimento e a assinatura do responsável do local.
- 8.17 Uma eventual queda de energia elétrica, provocada por uma ação conhecida (por exemplo, manutenção da concessionária de energia elétrica) pode ser apenas registrada pelo operador remoto no sistema, sem necessidade de abertura de uma Ordem de Serviço.
- 8.18 Além do autodiagnostico do sistema, deverá ser realizada manutenção preventiva no local, a cada 3 meses e por equipe habilitada e qualificada.
- 8.19 Todas as informações de eventos de natureza operacional devem estar disponíveis para acesso pelo fiscal técnico da unidade a qualquer momento, via sistema em plataforma web ou app. As estatísticas dos atendimentos realizados, com a indicação do tempo de retorno, devem ser demonstradas sempre que solicitado.
- 8.20 A Contratada deverá apresentar mensalmente, por escrito, acompanhando a Nota Fiscal, um relatório de todos os eventos que ocorrerem durante o mês.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 9.1 Atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual: o gestor do Contrato que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário. Além disso, realizar a coordenação dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Administração do CRF-RJ para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- 9.2 O Fiscal Técnico será o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- 9.3 Os contatos serão realizados com a figura do preposto, representante designado pela Contratada para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.
- 9.4 As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergencialidade ou necessidade de celeridade da informação, via telefone, sendo que a contratada deverá dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

9.5 A aferição do resultado dos serviços, a título de remuneração, será realizada com base no IMR, sendo que somente após a informação dos resultados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela contratada.

10 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados em regime de COMODATO e instalados pela Contratada, no mínimo, os seguintes equipamentos, sendo promovida a imediata substituição de qualquer deles quando necessário:

Equipamentos	SE DE	BARRA MANSA	CABO FRIO	CAMPO GRANDE	CAMP OS	CAXI AS	ITAPER UNA	NITER ÓI	NOVA FRIBURGO
ALARME	CENTRAL ref. ACTIVE 100 BUS ou similar, com sistema de GPRS + RECEPTOR + 3 SIRENES + 2 TECLADOS (c/ fç PÂNICO)	1	0	0	0	0	0	0	0
	CONTROLE REMOTO ref. 433MHZ-TX-4R V2 ou similar	2	0	0	0	0	0	0	0
	SENSORES PASSIVOS INTERNOS ref. LZ-500 ou similar	22	0	0	0	0	0	0	0
	SENSORES PASSIVOS c/ função PET ref. DUAL TEC-550 ou similar	2	0	0	0	0	0	0	0
	SENSORES PASSIVOS EXTERNOS ref. DSE-830 ou similar	4	0	0	0	0	0	0	0
	BATERIA ref. 12MVA-7 ou similar	2	0	0	0	0	0	0	0

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
 CNPJ: 33.661.414/0001-10

	+ FONTE AUXILIAR CHAVEAD A 12V-A2									
CFTV	DVR 8 CANAIS ref. MTR8A10 80L ou similar + HD 2TB	0	1	1	1	1	1	1	1	1
	DVR 16 CANAIS ref. MTR16A1 080L ou similar + HD 4TB	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	CÂMERA DOME HD ref. MTD202P ou similar + FONTE 12V-A,5A (uso interno)	22	2	2	2	2	2	2	2	2
	CÂMERA BULLET HD ref. MTB202M ou similar + FONTE 12V-A,5A (uso externo)	4	0	0	0	0	0	0	0	0
	NO-BREAK 600VA autonomia estendida	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	RACK 8U X 570mm + BANDEJA + PORCA GAIOLA	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	MONITOR LED DE VIDEO 19,5"	1	1	1	1	1	1	1	1	1

10.1 Especificações mínimas dos equipamentos fornecidos em COMODATO:

10.1.1 CENTRAL ref. ACTIVE 100 BUS ou similar

- Suportar até 99 zonas (6 zonas duplas na placa, 1 zona por teclado, zonas de barramento e zonas sem fio).
- Incluir teclado LCD com ou sem fio.

ELABORADO E CONFERIDO PELO SETOR DE TI	CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
--	--------------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- Incluir módulo GPRS.
- Incluir receptor compatível com a central ou necessidade.
- Incluir 2 sirenes.
- Até 16 partições reais, podendo assim monitorar 16 locais com características diferentes.
- Uma saída PGM com relé.
- Acesso remoto via aplicativo celular.
- Capacidade de 1000 eventos em buffer.
- Capacidade para conexão de até 4 ou mais teclados.
- Sistema de verificação de sabotagem da fiação dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclados e receptores)
- Autoativação programável por inatividade ou agendada por horário.
- Detecção de bateria baixa, ausente, invertida e/ou em curto.
- Detecção de sobrecarga na saída auxiliar.
- Detecção de curto e corte da sirene.
- Monitora saída auxiliar, sirene, bateria, teclados e linha telefônica.
- Discadora para 8 números telefônicos (2 para monitoramento, 1 para download e 5 para telefones pessoais) com função arme/desarme via telefone.
- Frequência de operação dos dispositivos sem fio (Hopping code ou Rolling code): 433,92MHz
- Reportagem normal única, dupla e tripla.
- Suportar até 99 usuários.
- Sistema de zona inteligente programável (evita falsos disparos).
- Carregador de bateria integrado.
- 2 saídas PGM programáveis.
- Bloqueio de reset
- Capacidade para configuração de Zona 24 h.
- Função de incêndio
- Função Anunciador de presença por zona (chime).
- Função Pânico e Pânico médico pelo teclado.
- Tempo de entrada e saída programáveis.
- Tempo de sirene programável em minutos.
- Desabilitação de sinalização no arme/desarme (bipe)
- Visualização em tempo real do status da central e controle das operações (ativação, desativação, etc.)
- Suportar expansor de controle remoto e sensores sem fio.
- Integração com eletrificador.
- Programação via cabo programador ou ethernet.
- Fusível para proteção da rede elétrica.

10.1.2 CONTROLE REMOTO ref. 433MHZ-TX-4R V2 ou similar

- Ser do tipo chaveiro.
- Três teclas independentes.
- Deve possuir frequência compatível com receptor da central de alarme.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- Acompanhar de bateria/pilha.
- Possuir alcance de no mínimo 80m.

10.1.3 SENSOR PASSIVO INTERNO ref. LZ-500 ou similar

- Função PET, imune a animais de até 20kg.
- Sensor de duplo elemento piroelétrico.
- Três níveis de sensibilidade do piroelétrico.
- Alcance mínimo de 12 metros.
- Ângulo de detecção de 115°.
- Possuir proteção de violação da caixa (tamper).
- Compensação de temperatura.
- Deve ser compatível com a Central de Alarme.

10.1.4 SENSOR PASSIVO c/ função PET ref. DUAL TEC-550 ou similar

- Função PET, imune a animais de até 30kg.
- Duas tecnologias diferentes de detecção, sendo uma por sensor de microondas e outra por sensor piroelétrico com quatro elementos.
- Frequência de operação em um canal de 10.525Ghz no sensor de microondas com ajuste de sensibilidade.
- Três níveis de sensibilidade do piroelétrico.
- Alcance mínimo de 15 metros.
- Ângulo de detecção de 90°.
- Possuir proteção de violação da caixa (tamper).
- Deve ser compatível com a Central de Alarme.

10.1.5 SENSOR PASSIVO EXTERNO ref. DSE-830 ou similar

- Função PET, imune a animais de até 30kg.
- Dois canais com sensor piro digital com duplo elemento.
- Sensor por microondas com um canal de 10.525Ghz.
- Ajuste de níveis de sensibilidade para ambos sensores.
- Alcance mínimo de 14 metros.
- Ângulo de detecção de 90°.
- Possuir proteção de violação da caixa (tamper).
- Função anti-mascaramento (detecção de bloqueio ou obstrução do sensor)
- Deve ser compatível com a Central de Alarme.
- Deve permitir a instalação em ambientes externos.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

10.1.6 BATERIA ref. 12MVA-7 ou similar

- VRLA, livre de manutenção.
- Deve ser específica para sistemas de alarme.
- Possuir 12V 7Ah.
- Resistência interna de no mínimo 30mΩ.
- Corrente de recarga máxima em 2,1A.

10.1.7 DVR 8 CANAIS ref. MTR08A1080L ou similar

- Obs.: Incluir HD 2TB do tipo "Surveillance".
- Possuir 8 canais de vídeo BNC.
- Possibilidade de conexão com Câmeras (TVI/AHD/CVI/Analógico).
- Conexão via cabo coaxial ou UTP a longa distância.
- DDNS.
- Espaço para 01 HD com capacidade de até 4TB.
- Resolução de até 1920x1080p em saídas de HDMI e VGA.
- Reprodução inteligente para maior eficiência de informações.
- Resolução de gravação: 1080 LITE, 720P, WD1.
- Taxa De Quadros: No mínimo 15fps tempo real.
- Video Bit Rate: 768Kbps - 4Mbps.
- Suporte a vídeo e áudio.
- Uma entrada e uma saída de áudio RCA.
- Suportar fluxo dual para áudio.
- Reprodução simultânea de até 8 canais.
- Tipo de Interface: 1 Interface SATA.
- Interface de Rede: 1 RJ45 10M / 100M (conforme necessidade de velocidade).
- 2 interfaces USB 2.0
- Fonte de alimentação com entrada 127/220V e saída 12VCC.
- Temperatura de trabalho: -10 ° C ~ 50 ° C.
- Imagens em HD Alta Definição.
- Instalação Híbrida = possibilidade de instalação de câmeras HD junto com câmeras que não são HD.
- Visualização de imagens já gravadas ou em tempo real por acesso remoto pelo computador ou celular (iOS e Android).
- Compressão de vídeo: H.264.

10.1.8 DVR 16 CANAIS ref. MTR16A1080L ou similar

- Obs.: Incluir HD 4TB do tipo "Surveillance"
- Possuir 16 canais de vídeo BNC.
- Para demais especificações mínimas, idem item anterior (9.2.9)

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



10.1.9 CÂMERA DOME HD ref. MTD202P ou similar

- Câmera Tipo Dome Infra Red
- Material: plástico
- Resolução: 2 Megapixel 1080p
- Pixels efetivos: 1920(H) x1080 (V)
- Sensor de imagem: 1/2.9" CMOS
- Sistema de vídeo: NTSC
- Razão de sinal: 52 dB
- Alcance do infravermelho: 20m inteligente
- Índice de Proteção (IP): IP66
- Tecnologia compatível: AHD / TVI / CVI / CVBS
- Tempo do obturador: 1 / 60S - 1 / 100000S
- Lente abertura: 2,8mm ou 3.6mm
- Montagem de lente: M12
- Modo Day&Night com ICR
- Taxa de quadro por segundo: 25fps ou superior.
- WDR Digital
- Compensação de luz BLC
- Ajuste para qualquer ângulo.

10.1.10 CÂMERA BULLET HD ref. MTB202M ou similar

- Câmera Tipo Bullet Infra Red
- Material: metal
- Para demais especificações mínimas, idem item anterior (9.2.11)

10.1.11 NO-BREAK 600VA – autonomia estendida

- Tensão de Entrada: Bivolt automático
- Tensão de Saída: 115/120V
- Potencia: 600VA/300W
- Baterias 1x7Ah com tensão de operação de 12V
- Baterias seladas VRLA de chumbo-ácida e livre de manutenção
- Possuir no mínimo 4 tomadas NBR 14136
- Função True RMS com melhor qualidade na regulação de saída
- Possuir proteção contra sobrecarga e curto com circuito no inversor
- Possuir proteção contra descarga profunda de bateria
- Possuir proteção contra surtos de tensão através de filtro de linha
- Possuir porta-fusível de proteção AC com unidade reserva

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- Possuir gabinete antichama metálico com pintura epóxi
- Possuir alarmes visuais e auditivos.

10.1.12 RACK 8U x 570mm + BANDEJA + PORCA GAIOLA

10.1.13 MONITOR LED DE VÍDEO 19,5"

10.2 INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

10.2.1 Deverá ser instalado circuito elétrico exclusivo para alimentação dos sistemas de alarme e CFTV, podendo ser instalados disjuntores de proteção nos quadros elétricos existentes, ou então, conforme a necessidade, deverá ser instalada uma nova caixa plástica de sobrepor para abrigar os dispositivos de proteção;

10.2.2 Todos os eletrodutos instalados internamente aos prédios, bem como as curvas necessárias e abraçadeiras deverão ser de PVC na cor branca. Eventualmente poderão ser utilizadas canaletas de PVC na cor branca, desde que observadas as orientações do fabricante, especialmente quanto à capacidade de passagem de cabos e em relação ao correto uso das devidas conexões. Não serão admitidas instalações improvisadas.

Os eletrodutos instalados no lado externo deverão ser de ferro galvanizado.

Quando da instalação dos eletrodutos deverão ser observadas as seguintes prescrições:

- a ligação entre os eletrodutos deverá ser feita por meio de luvas ou unidutes retos em suas extremidades;
- a fixação dos eletrodutos deverá ser com abraçadeira, com distanciamento máximo entre as mesmas de 1,5m;
- todas as curvas utilizadas deverão ser longas, pré-fabricadas e em hipótese alguma será permitida confecção destas com o aquecimento do próprio eletroduto.

10.2.3 Deverão ser empregadas condutes de pvc $\varnothing^{3/4}$ " internamente, e de alumínio externamente, compatível com cada situação, nos seguintes casos:

- em todos os pontos de fixação dos sensores, sirenes, teclados, central de alarme, câmeras e DVR e quando a extensão das tubulações exceder 6 metros sem existência de pontos terminais;
- em todos os pontos de derivação dos eletrodutos;

Quando instalados em alvenaria, deverão ser apurados e fixados com buchas e parafusos adequados a parede, no mínimo tipo S6;

Possuirão tampa cega com furação adequada à passagem do cabeamento.

10.2.4 Os condutores elétricos deverão ser identificados com o código do circuito por meio de anilhas plásticas ou etiquetas de vinil com capa transparente, tipo Brady ou similar, firmemente presas a estes, nas terminações junto ao quadro e barra de conexões do alarme;

10.2.5 Não será permitida a distribuição de cabeamento ou fiação livre. Todas deverão estar protegidas por eletrodutos ou canaletas;

10.2.6 Todos os cabos elétricos a serem utilizados serão do tipo flexível, não admitindo cabos ou fios rígidos;

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

10.2.7 Para a alimentação dos dispositivos e equipamentos, temos as seguintes recomendações e características de cabos:

- sinalização de sensores: Cabo multipar, sem blindagem, com secção mínima de 0,50mm², isolamento 300 V para distâncias até 200 metros;
- condutores dos circuitos elétricos serão de cobre eletrolítico, sendo a seção mínima de 2,5 mm² com isolamento PVC 70°C/700V anti chama;

10.2.8 Para a conexão dos equipamentos de CFTV, temos as seguintes recomendações e características de cabos:

- cabo par trançado U/UTP, 4 pares, 24 AWG, categoria 5e, conforme norma ANSI/EIA/TIA-568C.2, com grau de flamabilidade na categoria CM;
- A passagem dos cabos deverá ocorrer em eletrocalhas ou eletrodutos plásticos, devidamente isolados do cabeamento elétrico para evitar interferências.

10.2.9 Antes do início dos serviços de instalação deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, emitida junto ao CREA/RJ, de profissional qualificado e legalmente habilitado ao serviço de INSTALAÇÃO dos sistemas de alarme e CFTV.

10.2.10 O vínculo desse profissional com a Contratada deverá ser demonstrado através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;
- b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- c) Contrato de prestação de serviços firmado com a Contratada.

Obs.: Onde já exista infraestrutura parcialmente instalada, a mesma poderá ser aproveitada – sob inteira responsabilidade da Contratada – desde que atenda aos parâmetros definidos neste Termo de Referência.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1 Segue a relação mínima dos equipamentos a serem instalados e fornecidos em regime de comodato:

Equipamentos	SE DE	BARRA MANSA	CABO FRIO	CAMPO GRANDE	CAMP OS	CAXI AS	ITAPER UNA	NITER ÓI	NOVA FRIBURGO
ALARME CENTRAL ref. ACTIVE 100 BUS ou similar, com sistema de GPRS + RECEPTOR + 3 SIRENES + 2	1	0	0	0	0	0	0	0	0

ELABORADO E CONFERIDO PELO SETOR DE TI

CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

	TECLADOS (c/ fç PÂNICO)									
	CONTROL E REMOTO ref. 433MHZ- TX-4R V2 ou similar	2	0	0	0	0	0	0	0	0
	SENSORES PASSIVOS INTERNOS ref. LZ- 500 ou similar	22	0	0	0	0	0	0	0	0
	SENSORES PASSIVOS c/ função PET ref. DUAL TEC- 550 ou similar	2	0	0	0	0	0	0	0	0
	SENSORES PASSIVOS EXTERNOS ref. DSE- 830 ou similar	4	0	0	0	0	0	0	0	0
	BATERIA ref. 12MVA-7 ou similar + FONTE AUXILIAR CHAVEAD A 12V-A2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CFTV	DVR 8 CANALIS ref. MTR8A10 80L ou similar + HD 2TB	0	1	1	1	1	1	1	1	1
	DVR 16 CANALIS ref. MTR16A1 080L ou similar + HD 4TB	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	CÂMERA DOME HD ref. MTD202P ou similar + FONTE 12V-A,5A (uso interno)	22	2	2	2	2	2	2	2	2

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

CÂMERA BULLET HD ref. MTB202M ou similar + FONTE 12V-A,5A (uso externo)	4	0	0	0	0	0	0	0	0
NO-BREAK 600VA autonomia estendida	1	1	1	1	1	1	1	1	1
RACK 8U X 570mm + BANDEJA + PORCA GAIOLA	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MONITOR LED DE VIDEO 19,5"	1	1	1	1	1	1	1	1	1

11.2 Com relação à instalação, os interessados podem agendar visitas aos endereços, através do e-mail alexis.marinho@crf-rj.org.br.

11.3 Detalhes dos materiais podem ser verificados no item 10.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



- 12.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9 Cientificar o órgão de representação judicial do CRF-RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRF-RJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

13.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.21 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

13.22 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CRF-RJ, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.23 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.26 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;

13.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.29 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.30 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.31 Quando necessário o atendimento de pronta-resposta (atendimento tático), o tempo máximo entre o disparo do alarme e a chegada da equipe ao local deverá ser de 15 minutos.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



- 13.32 Atender no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da abertura da Ordem de Serviço, atendimentos de manutenção corretiva, substituindo se necessário, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas do sistema, restabelecendo o seu pleno funcionamento, sem ônus adicional para a Contratante.
- 13.33 A empresa deverá atentar para o disposto na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Deve também ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;
- 13.34 Executar manutenção preventiva dos sistemas nos locais da instalação, a cada 3 meses, e por equipe habilitada e qualificada;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto para os atendimentos de pronta-resposta (atendimento tático), nos eventos que assim o exigir.
- 14.2 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 14.2.1 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 14.2.2 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CRF-RJ, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.4 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

ELABORADO E CONFERIDO PELO SETOR DE TI	CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
---	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 20.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.12 Será considerada extinta a garantia:
- 20.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5 cometer fraude fiscal.
- 21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2 Multa de:

ELABORADO E CONFERIDO PELO SETOR DE TI	CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
---	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.3 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.2, 21.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
-------------	------------------------

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por	01

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

	dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.

21.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os descritos no item 6 deste TR.

22.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As informações de dotação orçamentárias constarão no documento de certificação orçamentária ou pré-empenho.

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A mensuração dos serviços de Monitoramento Eletrônico se dará, inicialmente, pela instalação e testes da infraestrutura instalada, de acordo com o previsto no Termo de Referência, e mensalmente pelas comprovações de funcionalidade do sistema que, dentre outras, podem ser:

1. Resposta da empresa no tempo estipulado em Termo de Referência, em caso de qualquer tipo de acionamento;
2. Funcionamento das câmeras, através de conferência pelo monitor instalado na unidade;
3. Funcionalidade do alarme, com acionamento e desarme funcionais, conforme treinamento feito pela empresa e, se for o caso, disparos do sistema de alarme.

Relatórios de funcionalidade da empresa, que poderão ser solicitados em qualquer momento

Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (chamado técnico)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	1 (um) dia útil
Instrumento de medição	Abertura de chamados por e-mail
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada chamado técnico será verificado e valorado individualmente. N° de dias para o atendimento/1 dia = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor do pagamento mensal De 1 a 1,5 – 90% do valor do pagamento mensal De 1,5 a 2 – 80% do valor do pagamento mensal
Sanções	Multa de 20% do valor do pagamento mensal, acima de 2 Multa de 30% do valor do pagamento mensal, acima de 2,5 + rescisão contratual
Observações	

ELABORADO E CONFERIDO PELO
SETOR DE TI

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO